

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

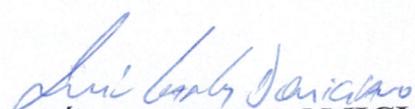
Ementa: Anteprojeto de lei que dispõe sobre o programa de recuperação fiscal da UNIFAE para renegociação de débitos de alunos e ex-alunos junto à Autarquia Municipal.

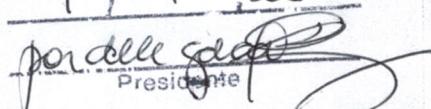
REQUERIMENTO N° 208/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo do anteprojeto de lei que dispõe sobre o programa de recuperação fiscal da UNIFAE para renegociação de débitos de alunos e ex-alunos junto à Autarquia Municipal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2025.


LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR – MDB

OFICIE - 4E
7, 4, 25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA UNIFAE (REFIS-UNIFAE) PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE ALUNOS E EX-ALUNOS JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§ 1º O benefício descrito no caput possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§ 2º Para fins desta lei considera-se débito: o valor principal atualizado, a multa, os juros e os honorários advocatícios.

§ 3º O desconto a que se refere o caput não abrange: os honorários advocatícios e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre eles, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 4º Excetuam-se do benefício disposto no caput os débitos exequendos que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão concretos até a plena quitação do acordo.

§ 5º A parcela remanescente do débito exequendo, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

§ 6º Excepcionalmente, os valores que ultrapassarem o montante de R\$ 50.832,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais) poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes.

§ 7º Os valores a que se refere o §6º deverão ser apurados após a incidência do desconto sobre juros e multa, observado o §3º.

Art. 2º A adesão ao REFIS-UNIFAE poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2025, mediante requerimento do interessado junto à Autarquia Municipal.

Art. 3º O pagamento das parcelas deverá ser realizado pontualmente. O atraso superior a 90 (noventa) dias acarretará o cancelamento do acordo, com a perda dos benefícios concedidos nesta lei e a retomada dos valores originais para execução.

Art. 4º O aluno ou ex-aluno que aderir ao programa e possuir matrícula ativa na UNIFAE terá direito à emissão de documentos acadêmicos e à regularização de sua situação perante a instituição enquanto mantiver o acordo vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, ao dia um do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proporcionar aos alunos e ex-alunos da UNIFAE a possibilidade de regularizarem seus débitos financeiros por meio de um programa de parcelamento acessível, promovendo a continuidade de seus estudos e evitando a evasão acadêmica.

O endividamento estudantil tem se mostrado um fator determinante na interrupção da formação superior, prejudicando o futuro de muitos estudantes que, por dificuldades financeiras, não conseguem concluir seus cursos.

Além disso, a medida contribui significativamente para a redução da judicialização, ou antecipação de desfechos de dívidas já judicializadas, uma vez que oferece uma solução amigável e eficaz para o pagamento das dívidas. Essa renegociação de débitos também resulta na otimização de recursos, uma vez que desafoga o sistema judiciário, economizando tempo e recursos que poderiam ser alocados em outras demandas.

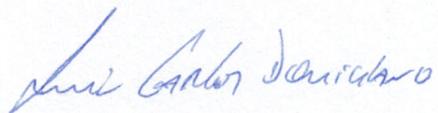
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O projeto reforça o papel social fundamental da UNIFAE, autarquia educacional, que tem a responsabilidade de atender à sociedade de maneira inclusiva e acessível, contribuindo para a formação de cidadãos capacitados e preparados para o mercado de trabalho.

Ao possibilitar que os estudantes regularizem sua situação financeira, a instituição cumpre seu dever perante a comunidade, garantindo que mais jovens possam ter a oportunidade de se graduar e alcançar um futuro melhor.

Além disso, ao regularizar a situação de alunos que, por dificuldades financeiras, estavam impossibilitados de concluir seus estudos, este projeto de lei fortalece o caixa da instituição, permitindo que mais recursos sejam direcionados para a melhoria de infraestrutura e qualidade educacional, beneficiando diretamente uma parcela maior da população sanjoanense.

Dessa forma, esta iniciativa representa uma solução equilibrada, que atende às necessidades dos estudantes e da instituição, promovendo o bem-estar social e educacional da cidade de São João da Boa Vista.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Carlos Donadon".